

Processo nº: 1.031.253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Referência: Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017: “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

No relatório às fls. 68 a 89, essa Coordenadoria analisou a **versão original** do edital do Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, cujo objeto encontra-se acima descrito (a versão original do edital está acostada às fls. 8 a 54 e às fls. 184 a 229).

Consoante demonstrado à fl. 90 e às fls. 234 a 236, como nenhum licitante compareceu à sessão de abertura do certame, ocorrida em 28/11/2017, o Processo Licitatório nº 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017 foi declarado deserto.

Posteriormente, conforme comprovado às fls. 246 e 247, a administração municipal, após tomar ciência da denúncia apresentada neste Tribunal, realizou algumas **retificações no edital** do referido procedimento licitatório e, em seguida, providenciou a republicação de novo aviso de realização do certame (a versão retificada do edital está acostada às fls. 248 a 271).

Ressalto que essa Coordenadoria, após concluir o relatório às fls. 68 a 89, encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE), em cumprimento ao despacho à fl. 65.

No relatório às fls. 368 a 372, verifico que a 1ª CFOSE, apesar de ter feito referência à versão retificada do edital, elaborou a manifestação técnica levando em consideração a sua versão original.

Desse modo, tendo em vista os fatos acima narrados, devolvo os autos a essa Coordenadoria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda a nova análise dos fatos denunciados, tomando como base a versão retificada do edital, acostada às fls. 248 a 271.

Em seguida, essa Coordenadoria deverá encaminhar os autos à 1ª CFOSE, para que, em igual prazo, também proceda a nova análise dos fatos denunciados, levando em consideração a versão retificada do edital.

Concluído o relatório técnico, a 1ª CFOSE deverá enviar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de outro parecer.

Por fim, esclareço que, em razão de algumas páginas da versão retificada do edital estarem parcialmente apagadas, anexe ao presente despacho cópia da última versão do edital, extraída do *site* da Prefeitura Municipal de Guidoal.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(documento com assinatura digital)